



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício Nº 55/2026/GP-AB

Água Boa, 19 de maio de 2026.


À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora  
**REJANE SCHNEIDER GARCIA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Água Boa-MT

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº1932, que **"INSTITUI O PROGRAMA 'ÁGUA BOA UNIVERSITÁRIA' E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário dessa casa.

Atenciosamente,

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Omar Pichetti**  
Secretário Geral

Câmara Municipal de Água Boa - MT



**PROCOLO GERAL 442/2026**  
Data: 20/05/2026 - Horário: 10:42  
Legislativo

*Angrean*  
Vereadora M. Schneider  
Matrícula 00193



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.  
(Projeto de Lei nº 1932, de 19 de maio de 2026, do Executivo).

“INSTITUI O PROGRAMA ‘ÁGUA BOA UNIVERSITÁRIA’ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ... de ..... de 2026, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Água Boa Universitária**, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de conceder bolsas de estudos **parciais** a estudantes de cursos superiores presenciais ou técnicos profissionalizantes presenciais, devidamente reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação – MEC, ofertados por instituições de ensino privadas sediadas no Município de Água Boa.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso ao ensino superior e técnico profissionalizante;
- II – fomentar a permanência e fortalecimento das instituições de ensino no município;
- III – incentivar a qualificação profissional da população local;
- IV – promover a inclusão social por meio da educação.

### CAPÍTULO II

#### DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art. 3º** As instituições privadas presenciais de ensino superior interessadas em participar do Programa deverão firmar **Termo de Adesão** com o Município de Água Boa-MT.

§ 1º O Termo de Adesão estabelecerá as obrigações das instituições, os cursos contemplados, a forma de concessão das bolsas e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

§ 2º A adesão ao Programa não gera direito adquirido, podendo ser suspensa ou rescindida em caso de descumprimento das disposições legais ou regulamentares.

### CAPÍTULO III

#### DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS

**Art. 4º** Poderá candidatar-se ao Programa o estudante que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro ou naturalizado;
- II – residir no Município de Água Boa há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III – comprovar renda familiar mensal per capita de até 3 (três) salários mínimos;
- IV – ter cursado o ensino médio em escola pública ou como bolsista integral em escola privada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- V – não possuir diploma de curso superior;
- VI – não ser beneficiário de outro programa de bolsa de estudos semelhante;
- VII – comprovar matrícula regular em instituição de ensino superior ou técnico reconhecida pelo MEC;

§1º Terão prioridade na seleção os estudantes de menor renda per capita.

§2º Fica reservada a cota mínima de 5% (cinco por cento) das bolsas para pessoas com deficiência, desde que atendidos os critérios legais.

### CAPÍTULO IV DAS BOLSAS E DO CUSTEIO

**Art. 5º** A bolsa de estudos concedida no âmbito do Programa Água Boa Universitária corresponderá a **até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso**, já considerados eventuais **descontos regulares e coletivos** concedidos pela instituição de ensino.

§ 1º O valor da bolsa será individual, intransferível e **não poderá exceder o limite máximo mensal a ser fixado em regulamento** pelo Poder Executivo.

§ 2º As disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação ou reprovação serão de responsabilidade exclusiva do estudante beneficiário.

**Art. 6º** O pagamento da bolsa será realizado diretamente à instituição de ensino.

### CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, MANUTENÇÃO E PERDA DO BENEFÍCIO

**Art. 7º** O processo seletivo será realizado por meio de edital público, com ampla divulgação, observando critérios socioeconômicos e acadêmicos.

**Art. 8º** Para manutenção da bolsa, o estudante deverá:

- I – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II – obter rendimento acadêmico satisfatório, conforme critérios do edital;
- III – não reprovar em mais de uma disciplina por período letivo;
- IV – renovar a matrícula regularmente.

**Parágrafo único.** O cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será verificado, com base nos relatórios mensais de desempenho acadêmico encaminhados pelas instituições de ensino participantes do Programa.

**Art. 9º** O estudante beneficiado com a bolsa no ano anterior, uma vez cumpridas todas as exigências fixadas na lei, terá prioridade na concessão do benefício.

**Art. 10** Perderá o direito à bolsa o estudante que:

- I – prestar informações falsas;
- II – abandonar ou trancar o curso sem justificativa;
- III – não atender aos critérios de desempenho acadêmico;
- IV – deixar de cumprir as normas do Programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** Constitui obrigação da instituição de ensino integrante do Programa a emissão e o encaminhamento mensal à Comissão Gestora de relatório de desempenho acadêmico de cada aluno beneficiário, contendo, informações sobre frequência, aproveitamento, situação de matrícula e eventuais ocorrências acadêmicas relevantes.

**Parágrafo único.** O não encaminhamento do relatório mensal de desempenho acadêmico, no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, implicará a suspensão do repasse dos valores das bolsas referentes aos alunos da respectiva instituição, até a regularização da pendência, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

**Art. 12** O repasse a que se refere esta lei será suportado por recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica, suplementados se necessário:

**05 Secretaria de Educação**

**001 Fundo Municipal de Educação - FME**

**12.364.0109.20119 Auxílio à instituições de nível superior**

**3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais**

**3.3.90.18.00.00- Auxílio Financeiro a Estudantes**

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo, entre outros aspectos:

- I – número de bolsas ofertadas;
- II – valor máximo mensal da bolsa;
- III – critérios de seleção, renovação, suspensão e cancelamento;
- IV – procedimentos de fiscalização e transparência.

**Art. 14.** A presente lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, em 19 de maio de 2026.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1932, 19 DE MAIO DE 2026.

**Excelentíssima Senhora Presidente.**

**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **institui o Programa “Água Boa Universitária”**, destinado à concessão de bolsas de estudos parciais a estudantes de cursos superiores e técnicos profissionalizantes presenciais ofertados por instituições privadas de ensino sediadas no Município de Água Boa-MT. O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Água Boa Universitária, iniciativa do Poder Executivo que visa ampliar o acesso ao ensino superior, fortalecer a permanência das instituições privadas de ensino superior no Município e estimular a formação acadêmica da população local.

A educação constitui instrumento essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico, sendo dever do Poder Público promover políticas que ampliem o acesso da população aos diferentes níveis de ensino, especialmente à formação técnica e superior, que representa importante mecanismo de transformação social e de fortalecimento das oportunidades de crescimento profissional. Embora o Município de Água Boa tenha apresentado significativo desenvolvimento econômico e social nos últimos anos, muitos estudantes ainda enfrentam dificuldades financeiras que limitam ou até impedem a continuidade de sua formação acadêmica. Os custos relacionados às mensalidades escolares acabam se tornando obstáculos para inúmeras famílias, principalmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade econômica.

Nesse contexto, o Programa “Água Boa Universitária” surge como importante política pública voltada à democratização do acesso ao ensino, possibilitando ao estudante condições mais favoráveis para iniciar e concluir sua formação acadêmica e profissional.

A proposta apresenta uma solução equilibrada e responsável, ao prever bolsas parciais limitadas a até 50% do valor da mensalidade, preservando o equilíbrio fiscal do Município e promovendo a corresponsabilidade entre Poder Público, instituições de ensino e estudantes.

O modelo adotado inspira-se em experiências exitosas já consolidadas em outros municípios brasileiros, garantindo segurança jurídica, critérios objetivos de seleção, transparência e controle dos recursos públicos.

Além do impacto social positivo, o Programa contribuirá para:

- a fixação de estudantes no Município;
- o fortalecimento da economia local;
- a formação de profissionais qualificados para o mercado de trabalho regional;
- a valorização da educação como instrumento de desenvolvimento social.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e o alcance social da medida, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração